



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2023

SÚMULA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Campo Largo a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política Municipal Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário destina-se ao esclarecimento e promoção de informações sobre o câncer de ovário, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

Art. 3º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

I - disponibilizar em todas as unidades da rede pública de saúde do Município informações específicas sobre o câncer de ovário a fim de fomentar a investigação precoce da doença;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados para detecção do câncer de ovário;

III - disponibilizar os exames especializados na rede pública de saúde;

IV - incorporar nas campanhas do Outubro Rosa ações específicas para o tema do câncer de ovário, com esclarecimentos sobre sintomas e informações sobre formas de tratamento;

40/2023
30/01/23
9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



V - prover assistência à pessoa diagnosticada com câncer de ovário por meio de equipe multidisciplinar para amparo médico, psicológico e social;

VI - promover e fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não-governamentais sobre o tema para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem.

Art. 4º As orientações informativas e as campanhas de prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas pelos meios de comunicação já disponíveis e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde com ampla divulgação nas redes de saúde do município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde pode organizar e realizar a capacitação dos profissionais de saúde sobre o câncer de ovário por meio de cursos, seminários, palestras e material impresso.

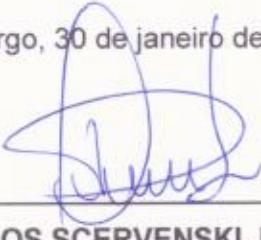
Art. 6º A pessoa diagnosticada com câncer de ovário deverá receber atendimento humanizado que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 30 de janeiro de 2023.



LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR